

LEI Nº 1785, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1976

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de  
Investimentos para o triênio 1977-1978  
-1979 das Autarquias Municipais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a  
lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para  
Autarquias Municipais de Ituiutaba, para o triênio 1977-1978-1979,  
estimado no Anexo I, que integra esta lei, estima recursos em Cr\$-  
15.550.500,00 (Quinze milhões quinhentos e cinquenta mil e quinhentos-  
), assim previstos por exercício:

1977 - Cr\$- 4.620.000,00

1978 - Cr\$- 5.210.200,00

1979 - Cr\$- 5.720.300,00 e fixa a despesa, igualmente  
15.550.500,00 (Quinze milhões quinhentos e cinquenta mil e qui-  
cruzeiros), discriminada no Anexo II, que integra esta lei.

Art. 2º - A execução do presente orçamento far-se-á por  
orçamentos anuais das Autarquias, dos quais constarão dota-  
correspondentes aos encargos estabelecidos nesta lei, na forma do  
Parágrafo Único, do Artigo 60, da Constituição da Repúblí-  
ca Federativa do Brasil, dos Artigos 5º, 7º e 9º do Ato Complementar  
nº 102, de 29 de janeiro de 1969 e do item II, do Artigo 63 da Consti-  
tuição do Estado de Minas Gerais, conjugados com o Artigo 23 da Lei nº  
1784, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não atingidos, no exercício,  
parciais estabelecidos nesta lei, as parcelas passarão a se  
recursos para o exercício seguinte.

Art. 3º - A presente lei será reajustada anualmente, a-  
cordando-se-lhe os programas de mais um exercício, de modo a asse-  
gurar a projeção contínua dos períodos.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder  
de crédito que se tornarem necessárias à execução do presen-  
te.

*Guedes*



1785, de 02 de dezembro de 1976 - cont. - fl. - 2 -

Art. 5º - Independe de nova e qualquer autorização Lei a realização de investimentos, para os quais haja dotação su no presente orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos complementares às dotações do presente Orçamento Plurianual de Investimentos das Autarquias Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral nele fixado, anulando, se necessário, dotações - total ou parcialmente.

Art. 7º - Os programas relativos de 1977, 1978 constante dos Anexos da Lei 1.716, de 20 de novembro de 1975, ficam revogados, passando a vigorar os constantes da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam seguir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, aos 02 de dezembro de

*José Dib*

- Prefeito de Ituiutaba -

Fued José Dib